

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº: 06/2025

“DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SARDOÁ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023”.

A Câmara Municipal de Sardoá, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus Vereadores, aprovam, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no Art. 30, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

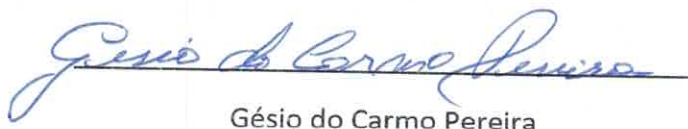
Art. 1º. Nos termos do Art. 31, § 2º da Constituição Federal de 1988, c/c Lei Complementar nº: 102 de 18.01.2008. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, c/c Art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 53, § 3º da Lei Orgânica do Município de Sardoá, foi apurado que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Sardoá ocorrida em 09 de abril de 2025, às 13:00 horas, no salão próprio da Edilidade, quando do julgamento das Contas da Chefe do Poder Executivo Municipal de Sardoá referente ao exercício financeiro de 2023 gestão da Prefeita Ivânia Maria Maia, que a mesma foi APROVADA por unanimidade, conforme registrado em ata.

Art. 2º. - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta Resolução Legislativa entra em vigor nesta data de sua aprovação e publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Sardoá, forma do caput

do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e forma do Art. 87, § 2º da Lei Orgânica Municipal de Sardoá.

Sala das sessões e do plenário da Câmara Municipal de Sardoá, MG, 09 de abril de 2025.



Gésio do Carmo Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Sardoá



Marcio Batista da Silva



Humbilton Sampaio Sampaio

Marcio Batista da Silva

Márcio Batista da Silva

Vice Presidente da Câmara Municipal de Sardoá

Maria Aparecida Maia Pereira

Maria Aparecida Maia Pereira

1ª Secretária da Câmara Municipal de Sardoá

Hamilton Gonçalves dos Santos

Hamilton Gonçalves dos Santos

2º Secretária da Câmara Municipal de Sardoá

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOÁ
DE 09/04/2025 a ____/____/____

Assinatura Aline Pereira de Souza Vitor